



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.476, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.-

"Autoriza o Poder Executivo a contratar e efetuar o pagamento de prêmios de Seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais ao Prefeito e Servidores das Administrações Direta e Indireta".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a efetuar o pagamento de prêmios de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais/ ao Prefeito, enquanto no exercício do cargo, e, aos Servidores '/ das Administrações Direta e Indireta, mediante a realização do '/ competente processo licitatório.-

**Parágrafo Único** - Deverão ser cobertas por esse seguro:

- I - morte por qualquer causa;
- II - morte acidental;
- III - invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- IV - invalidez permanente total por doença.-


**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.-

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro / de 1.995.-

  
**ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo